

**TERMO DE PARCERIA CELEBRADO
ENTRE A GEAP AUTOGESTÃO/
GERÊNCIA ESTADUAL EM SANTA
CATARINA E UNIVERSIDADE FEDERAL DA
FRONTEIRA SUL.**

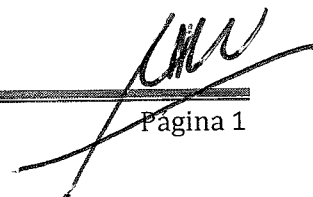
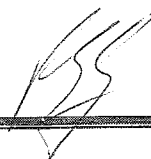
Pelo presente instrumento, de um lado a GEAP Autogestão, inscrita no CNPJ sob nº 03658432/0001-82, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS sob o nº 32308-0, com sede no SHC - AO Sul, EA 02/08, Lote 05, Centro Empresarial Terraço Shopping, Torre "B", 1º, 2º, 3º e 4º andares - CEP 70.660-900 - Brasília-DF, doravante denominada simplesmente GEAP Autogestão, neste ato, representada por seu Gerente Estadual Sr. Alberto Gameiro de Camargo, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 236510 e do CPF nº 193718029-87 designado pelo ATO DE SERVIÇO/GEAP/DIREX/nº 082/17 e de outro lado, UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL, doravante denominada UFFS, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ 11.234.780/0001-50, com sede na Av. Fernando Machado 108 E, Centro, CEP 89802112 Chapecó/SC, neste ato representada por seu Reitor, Jaime Giolo, inscrito no CPF 260.983.609-20, nomeado pelo decreto de 12 de Agosto de 2015, publicado no DOU no dia 13 de agosto de 2015, resolvem celebrar o presente Termo de Parceria, conforme disposto no Convênio Único nº 001/13, celebrado entre UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL e a GEAP Autogestão, na seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Parceria tem por objeto a execução de ações e atividades integrantes à **POLÍTICA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE – MAIS SAÚDE** para os beneficiários da GEAP servidores do **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL** conforme plano de trabalho validado previamente, (anexo I).

Parágrafo Único: O termo de Parceria será cumprido mediante a realização de ações programadas e continuadas previstas no **MAIS SAÚDE**, dos quais compreende:

- I. Execução do Programa de Saúde: Movimente-se com Saúde nas instalações físicas indicadas pelo **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL** mediante planejamento orçamentário prévio;



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Ficam os Anuentes obrigados a promover a articulação entre as áreas responsáveis por Pessoas e por Saúde e Qualidade de Vida do **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL** para a realização das ações previstas neste Termo de Parceria, necessárias à consecução dos objetivos propostos e ao apoio à organização dos serviços propostos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

I - COMPETE CONJUNTAMENTE AOS ANUENTES:

- a) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Termo de Parceria;
- b) Viabilizar condições necessárias para que todas as atividades sejam realizadas com eficiência, o que inclui a disponibilização de espaço físico adequado para a realização das práticas de saúde;
- c) Prover apoio técnico e logístico ao MAIS SAÚDE, objeto deste Termo de Parceria, viabilizando a implementação das ações pertinentes.

II - COMPETE À GEAP AUTOGESTÃO:

- a) Implementar ações relacionadas a POLÍTICA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE – MAIS SAÚDE;
- b) Disponibilizar os profissionais que realizarão as ações do MAIS SAÚDE necessários ao alcance dos objetivos do Termo de Parceria;
- c) Conduzir todas as atividades com eficiência e alinhadas ao MAIS SAÚDE.

III - COMPETE AO ÓRGÃO:

- a) Destinar espaço físico adequado necessário à realização das ações, atividades e práticas de saúde relacionadas ao MAIS SAÚDE;
- b) Disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implementação do MAIS SAÚDE no âmbito do **SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUL DO INSS**.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

A GEAP Autogestão, por meio da Gerência Estadual-SC, indicará um Técnico responsável para coordenar e acompanhar os trabalhos realizados pelas equipes técnicas do Programa, durante a vigência do presente Termo de Parceria.

Parágrafo Único: A GEAP Autogestão, por meio da Gerência Estadual-SC, poderá, a qualquer momento, substituir o Técnico responsável pela coordenação dos trabalhos, e de igual forma os responsáveis técnicos, quando necessário, comunicando o fato aos interessados, por escrito, com antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUPERVISÃO

As ações consensuadas no Termo de Parceria serão supervisionadas por uma Comissão Interinstitucional, que deverá ser constituída de, pelo menos, um representante de cada um dos Anuentes.

Parágrafo Único: As ações consensuadas no Termo de Parceria serão avaliadas quanto ao cumprimento de seus objetivos, após três (3) meses de sua implementação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL não disponibilizará recursos financeiros para a implementação do objeto do Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Parceria será obrigatoriamente destacada a participação dos Anuentes.

§ 1º Fica vedado aos Anuentes utilizar, nos empreendimentos resultantes do Termo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º Os resultados técnicos, bem como todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do Termo de Parceria, serão atribuídos aos Anuentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, ainda que imotivadamente mediante prévia notificação por escrito, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O Termo de Parceria terá vigência até novembro de 2019, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos Anuentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia ficará condicionada a publicação deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, a contar da assinatura, sendo providenciada pela UFFS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RELATÓRIO FINAL

Ao término deste Acordo de Cooperação Técnica, será elaborado pelo coordenador nomeado em portaria um Relatório Final que deverá conter declaração de alcance dos objetivos e metas descritos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

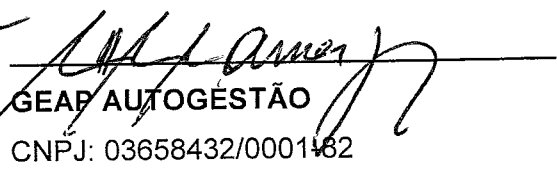
As questões, dúvidas e litígios decorrentes da implantação do Termo de Parceria serão dirimidos administrativamente no âmbito das entidades envolvidas. Os casos omissos serão tratados pelo foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, que terá competência para decidir quaisquer questões decorrentes deste instrumento que não possam ser resolvidas pela composição das partes.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

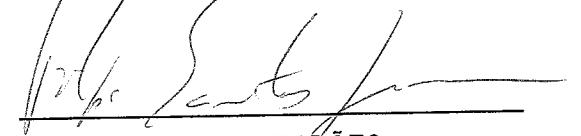
Florianópolis, _____, _____ de 2019.



ANUENTE
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CNPJ: 11.234.780/0001-50

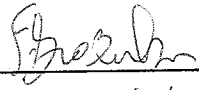


GEAP AUTOGESTÃO
CNPJ: 03658432/0001-82
Alberto Gameiro de Camargo
Gerente Estadual
GEAP/GERES/SC



FILIPESANTOS GUIMARÃES
Gerente Operacional GESER
CPF: 063.854.984-95

Testemunhas

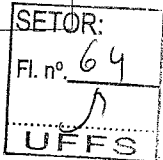
1. 

Nome: 037.846.515-43
CPF: 51310 BOLESON

2. _____
Nome:



PLANO DE TRABALHO



1 – DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade GEAP Autogestão em Saúde		CNPJ 03658432/0001-82		
Endereço: SHC - AO Sul, EA 02/08, Lote 05, Centro Empresarial Terraço Shopping, Torre "B", 1º, 2º, 3º e 4º andares.				
Bairro Centro	UF DF	Cidade Brasília	CEP 70.660-900	País Brasil
Agência	Banco	Conta Corrente	Banco	
Nome do Responsável Alberto Gameiro de Camargo			CPF 193.718.029-87	
CI / Orgão Exp. 236510	Cargo Gerente Estadual	Função Contador		Matrícula SC 000195
Endereço Rua Dorval Melchíades de Souza, 645 – Centro – Florianópolis/SC			CEP 88015-070	

2 – DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto <u>ESTRATÉGIA MOVIMENTE-SE COM SAÚDE</u>	Período de Execução MAR 2019 a NOV. 2019	
	Início mar/2019	Término nov/2019
Descrição completa do objeto Objetivos específicos: Realizar ações em caráter de prevenção primária, que ressaltem a importância da atividade física; Articular com as patrocinadoras iniciativas já existentes no campo da promoção e da educação em saúde, a fim de proporcionar aos beneficiários da GEAP uma maior adoção aos estilos de vida saudáveis; Divulgar informações referentes aos benefícios que estão inseridos no Movimento-se		

com Saúde, a fim de promover o inventivo dos servidores ativos nestas práticas, enfatizando a sua importância como fator essencial de proteção à saúde;

Diminuir substancialmente o sedentarismo, obesidade e doenças crônicas não transmissíveis e vivenciar a melhora da qualidade de vida e da auto-estima dos beneficiários da atividade física regular.

População Alvo: Beneficiários e servidores ativos da UFFS com idade mínima igual de 18 anos e máxima de 59 anos.

Atividades: Aulas de ginástica funcional; alongamento; relaxamento e aeróbio.

Fluxo Operacional: Ministrará 02 (duas) aulas de atividade física por semana na UFFS, de acordo com o cronograma preestabelecido. Realizar chamada de frequência no início da aula e entregar ao final de cada mês a planilha de frequência assinada pelos participantes ao Serviço Social da GEAP.

Justificativa para a celebração do Convênio

Realização de ações conjuntas, onde buscar-se-á potencializar os resultados das ações de saúde desenvolvidas pela **GEAP AUTOGESTÃO** no âmbito da saúde preventiva como forma de minimizar os impactos negativos da relação doença x saúde, ao propor a realização de atividades físicas aos servidores da UFFS, a fim de disseminar a importância da prática de exercícios físicos, diminuindo o absenteísmo e favorecendo a melhora da qualidade de vida, postergando ao máximo o início e agravamento de doenças.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)



Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
Aulas de ginástica funcional; alongamento; relaxamento e aeróbio.	Realização anual	Aulas semanais (terças e quintas-feiras) com duração de aproximadamente 1 hora.	Aulas práticas realizadas na UFFS/ Unidade Bom Pastor	Aproximadamente 15 servidores	Março 2019	Novembro 2019

SETOR:
Fl. nº 66
UFFS

4 - PLANO DE APLICAÇÃO

Não se aplica, pois não existem recursos financeiros por parte da UFFS envolvidos no projeto.

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$) – OBS: NÃO SE APLICA (Quando e quanto será pago em cada fase de execução do objeto?)

6 – APROVAÇÃO

Aprovado

Local e Data

Alberto Gamito de Camargo
Gerente Estadual
GEAP/GERES/SC

GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE
CNPJ: 03658432/0001-82

Filipe Santos Guimarães
Gerente de Serviços
GEAP/GESER/SC

Aprovado

Chapaco se 18/03/19

Local e Data

[Assinatura]

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA
FRONTEIRA SUL**
CNPJ: 11.234.780/0001-50